



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA Nº. 02/14  
Processo Nº EO71504108/11

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI e a interveniência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada por seu Secretário de Estado do Ambiente, **Antonio Pedro Índio da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 08184358-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.058.197-73, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por sua Presidente **Isaura Maria Ferreira Frega**, brasileira, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 02559848-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, pela sua Vice-Presidente, **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.839.868-09, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, estabelecida na Rua Juiz Emílio Carmo nº 50, Município de Paracambi, neste ato representada pelo Prefeito **Tarcísio Gonçalves Pessoa**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 05186488-2 (IFP/RJ), inscrito no CPF nº 61520225768, doravante designada **COMPROMISSADA**, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **Cristiane de Carvalho Pereira**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br



*(Assinaturas manuscritas)*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre a necessidade de licenciamento ambiental para a *construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental*, nos termos do art. 10, da Lei Federal 6.938/81;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONAMA 237/97, que dispõe sobre a necessidade de licenciamento ambiental para as atividades de loteamento industrial e a Resolução CONAMA 001/86, que condiciona o licenciamento ambiental de distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais - ZEI à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA / RIMA;

**CONSIDERANDO** a inexistência na legislação ambiental de definição expressa que caracterize as atividades de distrito industrial e de Zona Estritamente Industrial;

**CONSIDERANDO** que a Compromissada deu início à instalação do Núcleo Industrial de Paracambi sem a obtenção da licença ambiental necessária e que as obras de terraplanagem se encontram em estágio avançado;

**CONSIDERANDO** que o INEA, desconhecendo a formação de um Núcleo Industrial na região, emitiu licenças ambientais individuais na região e, ainda, que existem em tramitação diversos outros pedidos de licenciamento individuais para atividades diversas de empresas localizadas na área;

**CONSIDERANDO** que, em vistoria realizada pelo INEA/RJ, em 19/12/2011, restou constatado que, visando à instalação do Núcleo Industrial, foram realizados serviços de terraplanagem que descaracterizaram o traçado natural dos cursos d'água existentes na localidade, bem como a realização de aterro em duas áreas próximas a nascentes, identificadas em razão da presença de solo hidromórfico;

**CONSIDERANDO**, portanto, que na referida inspeção foram constatadas alterações no meio físico e biótico, o que justifica a adoção de medidas para adequar o empreendimento às normas ambientais vigentes e/ou para recuperar a área com o objetivo de evitar impactos de grandes proporções;

**CONSIDERANDO** a importância do Núcleo Industrial do Cabral para a atração de novos empreendimentos e geração de emprego e renda para o Município de Paracambi;

**CONSIDERANDO** que o poder público deve viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/504108/2011 e E-07/510998/2011 que versam sobre o licenciamento ambiental do denominado Núcleo



*[Assinatura manuscrita]*  
2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Industrial de Paracambi e a criação da Zona de Ocupação Industrial – ZOI, localizado no Bairro do Cabral e seus respectivos empreendimentos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, que dispõe sobre a possibilidade de suspensão da exigibilidade das multas aplicadas com base nesta Lei mediante a celebração de termo de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, que dispõe que *os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial*;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público Estadual o órgão público competente para a promoção do Inquérito Civil e um dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988”;

**RESOLVEM** celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações para o licenciamento da instalação do Núcleo Industrial de Paracambi, situado à Estrada RJ-127, no Bairro do Cabral, Município de Paracambi, bem como suas obras de infraestrutura, sistemas de controle ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.



*[Assinatura manuscrita]*  
3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, caso os compromitentes considerarem pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO**

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a **Compromissada**, consoante os processos em referência, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracteriza:

- Iniciar a instalação de núcleo industrial, com a execução de obras de terraplanagem, a celebração de contratos de concessão e a permissão da instalação de empresas, sem o obrigatório e prévio licenciamento ambiental.

3.2 - A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração Nº COGEFISEA/00138985, com base no Art. 83 da Lei Nº 3.467 de 14/09/2000, lavrado nos autos do Processo E-07/002.5014/2013, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Compromissado no presente TAC.

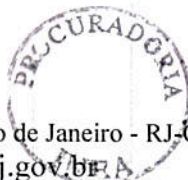
§1º - Após término do prazo de vigência do presente TAC e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, o Secretário de Estado do Ambiente poderá cancelar definitivamente a multa referida no caput deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

§2º – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA**

A COMPROMISSADA obriga-se a:

4.1 - Paralisar imediatamente as atividades de instalação do Núcleo Industrial no Bairro do Cabral e abster-se de autorizar qualquer intervenção nos terrenos sem prévia anuência do INEA, comunicando as empresas concessionárias de terrenos a assinatura do presente TAC;



*(Assinaturas manuscritas em azul)*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

4.2 - Elaborar e submeter ao INEA Estudo de Impacto Ambiental – EIA / RIMA em consonância com a Instrução Técnica CEAM nº 04/2013 como condição para o prosseguimento do licenciamento ambiental do núcleo industrial;

4.3 - Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de instrução do processo E-07/510.998/2011, projeto de infraestrutura para a instalação do núcleo industrial, contemplando pavimentação, sistemas de drenagem, abastecimento de água, tratamento de esgotos sanitários, previsão das tipologias a se instalarem no local, indicação das empresas concessionárias dos lotes;

4.4 - Fornecer todas as informações necessárias ao conhecimento dos aspectos ambientais do empreendimento e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.5 – Providenciar, em 60 (sessenta) dias, a apresentação ao INEA/RJ de requerimento de demarcação de Faixa Marginal de Proteção de todos os cursos d'água e nascentes existentes na área total do empreendimento, de modo a possibilitar a identificação das áreas de preservação permanente que se encontram indevidamente ocupadas, viabilizando, destarte, a adoção das providências cabíveis para fins de realocação e regularização das atividades ali desenvolvidas;

4.6 - Proceder à averbação de Reserva Legal em área correspondente a 20% (vinte por cento) da área total a ser ocupada pelo Núcleo Industrial do Cabral, que é de 246 ha (duzentos e quarenta e seis hectares) elaborando, em no máximo 90 (noventa) dias, projeto de recuperação de área degradada, na forma preconizada no item 4.9 *infra*;

4.7 - Proceder à elaboração de projeto de recomposição da cobertura florestal em área correspondente a 20% (vinte por cento) da área total a ser ocupada pelo Núcleo Industrial do Cabral de 246 ha (duzentos e quarenta e seis hectares), prioritariamente na Faixa Marginal de Proteção (FMP) das nascentes que sofreram intervenção, em no máximo 90 (noventa) dias, como medida compensatória pelos danos ambientais decorrentes do início de implantação do Núcleo Industrial sem o prévio e necessário licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto no item anterior;

4.8 - O projeto de reflorestamento a que alude o item 4.7 *supra* consiste em medida compensatória pelos danos ambientais causados pelo início da instalação do empreendimento sem o prévio e necessário licenciamento ambiental, não impedindo a adoção de outras medidas compensatórias, mitigadoras ou reparatórias que se revelem necessárias em decorrência de novos impactos ambientais detectados durante o processo de implantação do Núcleo Industrial do Cabral;

4.9 - O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para as áreas delimitadas nos itens 4.6 e 4.7 da presente cláusula deverá contemplar o plantio, tão somente, de espécies nativas da região, com especificação da metodologia, lista de espécies com os respectivos quantitativos, cronogramas financeiros e de execução e elaboração de relatórios semestrais, a ser elaborado por profissional habilitado, com a devida ART e duração não inferior a cinco anos, devendo ser prolongado, pelo período de tempo necessário, até que



5  
*[Assinaturas manuscritas]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

a vegetação atinja um estágio que possa seguir a recuperação sem a necessidade de intervenção humana, seguindo os moldes da Resolução INEA PRES. n° 36, de 08/07/2011;

4.10 - O Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD referido no item anterior deverá ser previamente aprovado pelo INEA/RJ e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e executado com a estrita observância dos prazos nele contemplados;

4.10 - Comunicar imediatamente ao **COMPROMITENTE** a ocorrência de qualquer acidente que cause ou possa vir a causar impactos ambientais, bem como, em caso de ocorrência de vazamentos e/ou acidentes com produtos químicos ou de quaisquer natureza, desenvolver ações emergenciais para eliminação dessa condição.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

Os Compromitentes obrigam-se a:

5.1 – Processar e analisar, concomitantemente ao processo de licenciamento do Núcleo Industrial, os processos de licenciamento abaixo listados, os quais já se encontravam em tramitação quando da constatação do início da implantação do empreendimento, a saber:

- E-07/508690/2010 - *Primho Paracambi Indústria de Móveis Hospitalares*, CNPJ 11.988.930/0001-11- LPI n° IN016011, válida até 10.03.2014.

- E-07/510681/2010 - *Brasplanet Comércio Exterior Ltda*, CNPJ 11.408.590/0001-02 - LPI n° IN016196, válida até 04.04.2014

- E-07/510679/2010 - *Brasales Comércio Exterior Ltda*, CNPJ 10.627.051/0001-00 - LPI n° IN016195, válida até 05.04.2014

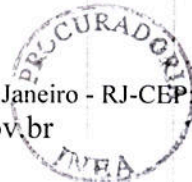
- E-07/502981/2010 - *Lansa Comércio de Ferros Ltda*, CNPJ 30.640.502/0003-00 - LAS n° IN016267, válida até 11.04.2015

- E-07/500160/2011 - *Conde Indústria de Artefatos Plásticos*, CNPJ 11.973.164/0001-11 - LPI ainda não concedida

- E-07/500182/2010 - *SCAC Fundações e Estruturas*, CNPJ 66.521.717/0005-10 - LO ainda não concedida.

5.2 - Na hipótese de ser identificada, durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental do Núcleo Industrial do Cabral, a necessidade de imposição às referidas sociedades empresárias de obrigações não consideradas nos processos de licenciamento acima referidos, o INEA/RJ revisará as condicionantes de validade das licenças ambientais expedidas para contemplá-las.

5.3 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária,



*[Assinatura manuscrita]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à COMPROMISSADA.

5.4 - Os COMPROMITENTES não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMISSADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da COMPROMISSADA, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da COMPROMISSADA, pelos COMPROMITENTES ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da COMPROMISSADA, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

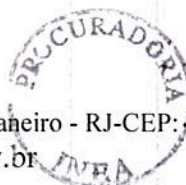
7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) referentes às ações necessárias a adequação da conduta à legislação vigente, e R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) destinado à realização de medidas compensatórias e reparatórias.

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.



Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura com o número 7 ao lado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês incidente sobre o valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada e executada pelos Compromitentes;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês incidente sobre o valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada e executada pelos Compromitentes;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada e executada pelos **Compromitentes**.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito na Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda de Meação e Cessão de Direitos Hereditários, lavrada em 06/07/2001 pelo Primeiro Ofício de Paracambi, no Livro nº 0045, fls. 003/004, os seguintes imóveis:

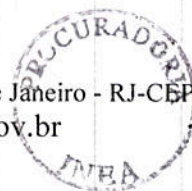
- Imóvel constituído pelo domínio pleno de uma área de terras correspondentes a 1.723.510,55m<sup>2</sup> (um milhão setecentos e vinte e três mil quinhentos e dez metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), denominado “Sítio Cardoso”, situado em Valão de Áreas, zona rural do município de Paracambi; avaliado em R\$ 22.405.637,15.

- Área a ser desmembrada da Matrícula 0739 com obrigatória apresentação de memorial descritivo e planta aprovada pela municipalidade, com a seguinte descrição: área de terra denominada como parte da “Fazenda Boa Vista”, correspondente a 715.078,12 m<sup>2</sup> (setecentos e quinze mil setenta e oito metros e doze centímetros quadrados), avaliada em R\$ 9.296.015,50.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/504108/11.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Prefeitura Municipal de Paracambi, na pessoa do Ilmo. Sr. Prefeito **Tarcísio Gonçalves Pessoa**.

Endereço: Rua Juiz Emílio Carmo nº 50, Município de Paracambi.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

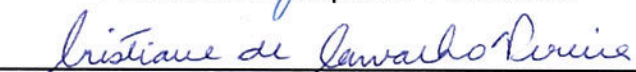
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.


  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Pedro Índio da Costa**  
Secretário de Estado do Ambiente


  
\_\_\_\_\_  
**Isaura Maria Ferreira Frega**  
Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Denise Marçal Rambaldi**  
Vice Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Gonçalves Pessoa**  
Prefeito  
Prefeitura Municipal de Paracambi

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane de Carvalho Pereira**  
Promotora de Justiça da 1ª PJTC de Barra do Pirai

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **Marlys Newton P. B. V. Oliveira**  
CPF/MF: **324.636.357-70**  
RG: **20267264-8**

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome: **Hilana Paula Drummond de Andrade**  
CPF/MF: **077.444.067-88**  
RG: **30635750-2**

